



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DA BAHIA - COREN**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 90008/2024

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Especificamente quanto a exigência da indicação de um preposto para atendimento de forma presencial na sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

O Conselho, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 90008/2024 visando contratação de empresa de gerenciamento para frota pública que envolva serviço de manutenção mecânica preventiva/corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, óleos lubrificantes, filtros, borracharia, higienização e afins com uso de cartão magnético ou outra tecnologia que substitua, sob gestão em plataforma informatizada online e mediante convenio pelas Contratadas e disposição as contratantes, CONFORME Lei n.14.133/21 para tender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE “INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL” NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Para o certame em questão o Conselho exige que a empresa vencedora do certame, detentora da ata, indique preposto, com atendimento presencial, na sede do Conselho durante a vigência do contrato, a saber:

9.29.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



De acordo com os termos acima, requer-se da empresa uma indicação de preposto de forma presencial, todavia, tal exigência é extremamente desnecessária e excessiva, e tão somente servirá para reduzir o número de empresas que participarão do certame, e, conseqüentemente, impedir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Erário.

A nova lei geral de licitações n.º 14.133/2021 assim dispõe acerca de preposto:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Nota-se que o texto da lei é genérico, servindo para todos os tipos de serviços, desde os mais complexos - obras e serviços de engenharia - até serviços mais simples como locação de equipamentos e softwares de informática, locação de veículos da frota, inclusive.

A necessidade de se exigir preposto no local dos serviços deve ser observada de acordo com o que se pretende contratar. A título exemplificativo não tem necessidade de se exigir preposto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento de frota de veículos com Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de combustível, peças, acessórios, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, serviços de guincho, mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, estofamento e lavagem via sistema informatizado com cartão magnético e/ou similar por meio de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para frota de veículos utilizados pelo Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Do mesmo modo, para o objeto licitado, não existe a necessidade de se manter um preposto residente ou domiciliado na Cidade ou Estado.

Em caso de EVENTUAL problema no sistema, este atendimento por um preposto se dará instantaneamente, ainda que de forma remota (acesso remoto), o qual terá todas as condições de resolvê-lo.

De fato, podem existir casos em que haja a necessidade de filial ou um preposto no local da execução do contrato, porém, não no presente caso. Isso porque, reforçando, os serviços de gerenciamento da

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



manutenção são prestados através de sistema via WEB (por meio da internet – on line), ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, não havendo necessidade sequer de instalação de software nos computador da Contratante.

Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos:

“LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, “caput” e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC019.772/2011-4, Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara).

Logo, não resta dúvida, de que o Conselho deve melhor avaliar a exigência quanto a indicação de preposto, com atendimento presencial, por não guardar relação com o princípio da economicidade, da razoabilidade e da isonomia, conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema também podemos observar o Art.9, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Portanto, devem ser excluídas estas exigências que tem a finalidade, neste caso, de frustrar a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, além de onerar os gastos do presente sem necessidade.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja excluído a exigência da exigência indique um preposto, com atendimento presencial no Conselho Regional de Enfermagem no Estado da Bahia, tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade isonomia e ampliação do caráter competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos;

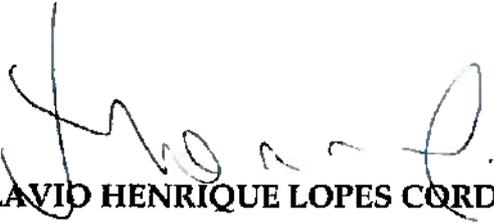
C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 18 de outubro de 2024.


FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
OAB/PR 75.860

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Selo nº 7377 (Artigo 17º al-TOVT Ty6A9)
Compre este selo em <http://selo.funarpn.com.br/insuka>
Resgate pelo **SEMELHANÇA** à(s) assinatura(s) de
[0410331]-FELIPE GLOOR CARLETTO
Diu fe 18 de Julho de 2022
Em Test. da Verdade
KATIA CILENE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Empl. R\$5,35 - (VRC 21,73) - Funrejus R\$ 1,34 - Selo
R\$1,02 - Eviden R\$0,27 - Issqn R\$0,21 - Total 4,19



PROCURAÇÃO

A **CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Francisco Campos, n.849, Centro, Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, Cep: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador SR. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 076.079.059-01, portador da carteira de identidade civil nº. 12.495.430-8 /SESP/PR, a confere poderes a **FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 75.860 SSP PR, no CPF sob o n.º 062.065.549-61 e RG 9.278.400-2, **JESSEGA FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, solteira, analista de licitação portadora do RG 6.913.972-8 e inscrita no CPF 048.340.239-74 e **JENNIFER FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, todos com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679, Bom Retiro, Curitiba/PR, para juntos ou separadamente representar a empresa outorgante, a participar em licitações perante repartições públicas municipais, estaduais ou federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Poder Público, podendo para tanto, realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastro da OUTORGANTE em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos e aditivos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Defesas Prévias, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos Administrativos, Impugnações, Pedidos de alteração, sendo autorizado o substabejimento.
Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

Dores do Indaiá, 18 de Julho de 2022.

2ª RCPN
(4ª TAB.)

CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Digitalizado com CamScanner

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95121807224242829759>

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95121807224242829759-1
Data: 18/07/2022 16:03:19
Valor Total do Ato: R\$ 3,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANG27640-V2MH:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5444 - cartorio@azevedobastos.net.br

Adauto José Fernandes Ribeiro



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 18 de julho de 2022 16:16:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelias, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2022 16:21:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 95121807224242829759-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b15262803f5fc477d3b7e4b1b6d29d889d4613f30c2f4571d30a47efc1c5c6a98a1e05e6ad8ff72ed56bba15546ddce0b0b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME
 FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/LUF
 92784002 SESP PR

CPF
 062.005.549-61 DATA NASCIMENTO
 20/06/1990

FILIAÇÃO
 CLEAS CORDEIRO
 FANY ARLETE LOPES CORDEIRO

PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		II

Nº REGISTRO
 1688554268

VALIDADE
 03/06/2023 HABILITAÇÃO
 03/06/2009

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
 09/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 51508887022
 PR914849109

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: FELIPE GLOMER CARLETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 124924308 SESP PR

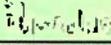
CPF: 076.079.059-01 DATA NASCIMENTO: 27/11/2000

FILIAÇÃO: FABRICIO ROGERIO CARLETO
GILCILENI ALVES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 0225442660 VALIDADE: 27/11/2023 Nº HABILITAÇÃO: 13/03/2019

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: APUCARANA, PR DATA EMISSÃO: 15/04/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 70139753961
PR917949004

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2094207006

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209727956

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300306196

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM

Local

6 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 6DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração do objeto social da filial e da consolidação contratual.

II – Alteração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A sociedade que tem a filial inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0004-83 e NIRE 41902001454, tem por objeto social a exploração do ramo de:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

Neste ato para a se: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais;



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de agosto de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Via Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/08/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 26/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclsr.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL**

Eu, FELIPE GLOOR CARLETTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/11/2000, RG Nº 124924208 SESP-PR, CPF 076.079.059-01, RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA, Nº 1020 B, BAIRRO CENTRO, CEP 86809-140, APUCARANA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 06 de setembro de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO

Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 23/312.981-2 em 28/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9189331, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/312.981-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 13 de setembro de 2023





Elisângela Concelção Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

6 mensagens

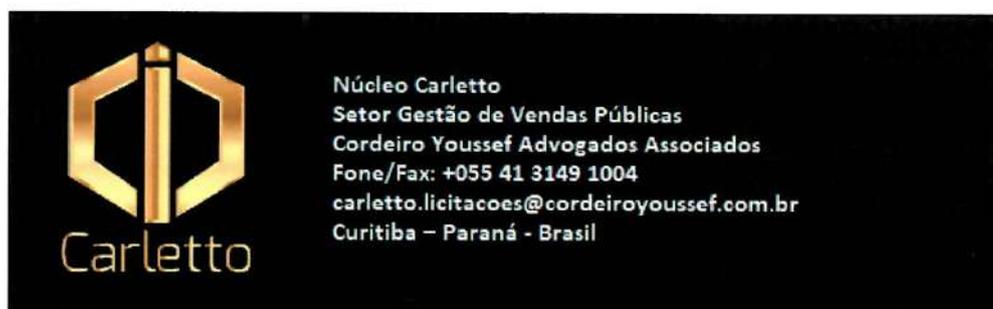
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: Elisângela Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

18 de outubro de 2024 às 10:41

Prezados, bom dia

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.90008/2024 junta do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Atenciosamente,



5 anexos

- Procuração Cordeiro Youssef 18.07.22 a 18.07.24 - Aut.pdf
1391K
- CNH Digital Felipe.pdf
108K
- CNH Digital Flavio.pdf
125K
- CARLETTO - 16ª Alteração Registrada.pdf
2770K
- IMPUGNAÇÃO - PREPOSTO - COREN.pdf
375K

Elisângela Concelção Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

18 de outubro de 2024 às 11:29

Para: Wilmar José da Boa Morte Marques <wilmar.marques@coren-ba.gov.br>, Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Encaminho em anexo pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico 90008/2024 - Manutenção Veicular, quanto a exigência de presença de preposto, conforme pontuado em documento, para ciência e manifestação desta área técnica.

Atenciosamente,

Elisângela SantanaPRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
@elisangela @coren.ba

----- Mensagem encaminhada -----

De: <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Data: sex., 18 de out. de 2024 às 10:42

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

Para: Elisângela Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Procuração Cordelro Youssef 18.07.22 a 18.07.24 - Aut.pdf**
1391K

 **CNH Digital Felipa.pdf**
108K

 **CNH Digital Flavio.pdf**
125K

 **CARLETTO - 16ª Alteração Registrada.pdf**
2770K

 **IMPUGNAÇÃO - PREPOSTO - COREN.pdf**
375K

Wilmar José da Boa Morte Marques <wilmar.marques@coren-ba.gov.br>
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

21 de outubro de 2024 às 14:29

Prezada Elisângela, boa tarde.

Em resposta a solicitação de impugnação do Pregão Eletrônico no 90008/2024, DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE "INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL" NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, enviada pela CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30.

Após uma análise mais detalhada das características do objeto a ser contratado, constatamos que essa exigência não é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que o gerenciamento da manutenção é realizado por meio de um sistema online, acessível via internet de qualquer localidade, a manutenção desse requisito no Termo de Referência da licitação poderia comprometer o princípio da isonomia, restringindo o caráter competitivo do processo licitatório.

Além disso, isso poderia resultar em custos adicionais desnecessários para a contratada, impactando negativamente o valor final da contratação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wilmar Marques

SUPERVISOR - UNIDADE DE TRANSPORTES E SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

 corenbaia  @coren.baia



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: Wilmar José da Boa Morte Marques <wilmar.marques@coren-ba.gov.br>
Cc: Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

21 de outubro de 2024 às 15:23

Prezados,

Em atenção a resposta encaminhada, informo que diante da consideração ao pedido de Impugnação, informo que o referido Pregão será suspenso e que esta Pregoeira, aguardará o envio de novo Termo de Referência, com as devidas alterações necessárias realizadas por este Setor Responsável, para sua nova publicação.

Atenciosamente,

Elisângela Santana

PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 corenbaia  @coren.baia



[Texto das mensagens anteriores oculto]

elisangela.santana@coren-ba.gov.br <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: wilmar.marques@coren-ba.gov.br, wilmar.marques@coren-ba.gov.br

21 de outubro de 2024 às 15:48

Sua mensagem

Para: wilmar.marques@coren-ba.gov.br

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

22/10/2024, 15:47

E-mail de Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - CONSE...

Enviada: 21/10/2024, 14:29:52 GMT-3

foi lida em 21/10/2024, 15:48:35 GMT-3

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

22 de outubro de 2024 às 15:18

Prezados,

Em atenção, encaminhamos em anexo resposta ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n. 90008/2024.

Atenciosamente,

Elisângela Santana
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
corenba.org.br @coren.ba.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 RESPOSTA_IMPUGNACAO_assinado (2).pdf
276K

